



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 356/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0625/19.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que pretende alterar para as 21h30, em dias úteis, o horário de fechamento do Elevado João Goulart para o tráfego de veículos motorizados.

Considerando o horário do rodízio municipal na cidade de São Paulo, via de regra, das 7h às 10h e das 17h às 20h, o autor da proposta esclarece, na sua Justificativa, que "o cidadão que utiliza o Elevado João Goulart para seu deslocamento precisa encontrar rotas alternativas para chegar até sua casa, já que atualmente o fechamento acontece no mesmo horário do término do rodízio, ou seja, às 20 horas". Com a coincidência de horário, o fluxo do tráfego é alto na região e gera a busca de rotas alternativas pela Rua Amaral Gurgel, Av. Duque de Caxias, Av. São João, Av. General Olímpio da Silveira e Av. Rio Branco. Essas vias não comportam esse aumento de tráfego, o que estaria ocasionando longas paradas e submetido os motoristas a constrangimentos e insegurança pela abordagem de frequentadores da chamada Cracolândia, flanelinhas, dependentes químicos e outras formas de abordagem. Em síntese, a mudança de horário do fechamento do Elevado João Goulart visar dar maior fluidez ao tráfego local e minimizar assaltos.

No que tange ao aspecto formal, o projeto encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria de fundo, o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal. Além disso, o art. 179, I, da Lei Orgânica do Município, confere ao Município competência para organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito no âmbito do seu território.

Para a sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/04/2022.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Cris Monteiro (NOVO) - Abstenção

Edir Sales (PSD)

Professor Toninho Vespoli (PSOL) - Contrário

Rubinho Nunes (UNIÃO)

Sandra Tadeu (UNIÃO)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS) - Relator

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/04/2022, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.